

Lei

LEI N. 4.266, DE 02 AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da constituição federal, lei orgânica municipal e lei complementar nº 101/2000, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenhos;
- XII – As transferências de recursos;
- XIII – As disposições relativas à dívida pública municipal; e
- XIV – as disposições gerais;

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 deverão ser executadas no âmbito da zona urbana e rural, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º. Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;
- II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização financeira para atualização do salário base dos servidores por categoria profissional e escolaridade exigida por desempenho de sua função, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos servidores públicos;
- III – uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;
- VI – fortalecimento das políticas agrícola de valorização do agronegócio, da produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e manutenção das estradas vicinais, com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;
- VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, ciclovias, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;
- VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias e fortalecimento das atividades produtivas locais;

XI – políticas públicas voltadas à juventude com ações culturais, esportivas e de lazer e preparação para o mercado de trabalho incentivando a escolarização de nível superior.

XII – políticas públicas de atendimento a mulher priorizando a saúde e a proteção em situação de vulnerabilidade.

XIII – Otimização nos investimentos dos Fundos de Investimentos da Previdência Municipal;

Art. 4º. Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º. As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2017 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

§ 6º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 7º. Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

Art. 9º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregados evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme preceitua o Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Parágrafo Único – As emendas Parlamentares Individuais que serão contempladas na reserva de contingência do Orçamento deverão se encaminhadas junto com a proposta que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15. A elaboração do projeto a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17. Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
- IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2016, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa alterar as previsões desta Lei.

Art. 20. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 22. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 23. A Lei Orçamentária destinará:

- I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal c/c com Art. 195 da Lei Orgânica Municipal;
- II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VII LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 30. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 31. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 32. No exercício de 2017, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31, desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título desde mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2017 será encaminhada a Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2016, em atendimento ao § 3º do Art. 141 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º As autorizações contempladas no *caput*, deste artigo, são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 39. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESA

Art. 40. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO XII DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

I – Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II – Racionalização com gastos com diárias;

III – Eliminação de despesas com horas extras;

IV - Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

V – Redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

VI – Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º. Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO XIII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 43. Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos, desde que, atendam um dos critérios abaixo, vejamos:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; e

III – De reconhecido sentido social.

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que, sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e o regime próprio de previdência.

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos encaminhados pelo Poder Executivo em observância às regras estabelecidas no Art. 33 da Lei Federal 4.320/64 c/c com § 3º do Art. 166 da CF/88.

Art. 53. A classificação da estrutura programática para 2017 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54. Caso a proposta da Lei Orçamentária Anual não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 55. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2017 serão orçadas a preços correntes do mês de julho do exercício em curso.

Art. 56. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 02 de agosto de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1 – DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

Ponta Porã cidadã: Promoção da cidadania, da proteção social, da saúde e da educação, visando um trabalho de uma cidade humana, generosa e ativa, garantindo acesso universal à saúde pública, enfrentamento da pobreza, o fortalecimento da rede de proteção social, e promovendo um acesso igualitário aos bens culturais aliado com a democratização da produção de cultura.

1.1 - SAÚDE

Aprimoramento da Atenção Básica em saúde com equidade: Garantir o acesso da população à Atenção Primária à Saúde.

- Manutenção dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- Melhoria do acesso e qualidade nas ações do serviço de saúde.
- Implementação da Estratégia de Saúde da Família.
- Fortalecimento das ações de Apoio Matricial.

Reestruturação da Assistência Farmacêutica de acordo com as diretrizes Nacional e Estadual: Implementar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

- Garantia da dispensação dos medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica.
- Manutenção da Farmácia Básica.

Aprimoramento da capacidade instalada dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Fortalecer as ações e serviços de saúde.

- Reorganização do sistema de atendimento da Rede de Urgência e Emergência.
- Promover a educação em saúde aos profissionais.
- Manutenção dos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento de Média Complexidade.

Implementação das ações de Vigilância em Saúde: Desenvolver medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.

- Monitoramento e controle dos agravos em saúde.
- Promoção das ações voltadas à Vigilância Sanitária.
- Fortalecimento das ações de saúde do trabalhador da rede municipal.
- Implementação da promoção da Vigilância em Saúde.
- Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da rede municipal.
- Instituir políticas e ações estruturais e sociais em defesa dos animais.
- Construção, instalação, funcionamento, utilização e administração de um Crematório Municipal na cidade de Ponta Porã.

Participação do Controle Social nas ações de saúde do Município: Fortalecer o controle social no município.

- Provimento das condições de trabalho para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Reorganização da Gestão em Saúde: Melhorar o processo de trabalho com resolutividade à saúde da população.

- Implementação e manutenção das Redes do Sistema de Informação em Saúde.
- Manutenção de capacidade instalada na rede assistencial.
- Incremento das capacitações e as ações educativas voltadas aos profissionais da Rede.
- Realização de aquisição de material permanente.
- Construção de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

Implementar medidas de proteção e controle populacional de animais

- Controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua bem como medidas de proteção.

1.2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considera-se proteção social de assistência social o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e /ou entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Os serviços sócio assistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população, a ação continuada são agrupados em proteção especial básica e proteção especial de média e alta complexidade.

Proteção Social Básica

Objetivo: Prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social ou fragilização de vínculos afetivos prevendo o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentadas através da oferta de serviços e benefícios elencados abaixo:

- CRAS- Centro de Referência de Assistência Social – é a unidade destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias.
- PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família ofertando ações sócio assistenciais de prestação continuada, por meio de trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Equipe Volante - Atendimento de equipes volantes em assentamentos, acampamentos, distritos, aldeias indígenas e áreas de difícil acesso;
- CAD ÚNICO- Cadastro Único de Programas Sociais - Cadastramento
- PBF - Programa Bolsa Família
- BPC- Benefício de Prestação Continuada- Idoso/ Deficiente com renda inferior a ¼ do salário mínimo.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- atendendo público prioritário de 6 a 18 anos.
- Conviver- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos.
- PRONATEC- Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO -
- Benefícios eventuais - auxílio funeral e auxílio natalidade;
- Bancenar – segurança alimentar, (elaboração de cesta verde para distribuição as famílias de referenciadas nos Cras e beneficiárias do Programa Bolsa Famílias).
- Fomento as cooperativas de agricultura familiar para atendimento as famílias dos CRAS e ONGS – Organizações não governamentais;
- Busca ativa dos catadores de material reciclável para inclusão no CAD ÚNICO e formação de cooperativas.
- Conceder isenção de IPTU aos portadores de vírus da AIDS e as entidades declaradas de utilidade pública.

Proteção Social Especial

Objetivo: Oferta serviços de natureza protetiva, por meio de atendimentos a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados por ocorrência de:

- Abuso e exploração sexual
- Violência Psicológica.
- Violência física
- Rompimento ou Fragilização de vínculos.
- Abandono
- Pessoa em Situação de Rua
- Tráfico de Pessoas
- Adolescente em Cumprimento de Medida sócio educativa - Liberdade Assistida/PSC
- Criança em Situação de Trabalho Infantil
- Públicos LGBT com violação de direitos.

Serviço de Média complexidade

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos (PAEFI)
- Serviço Especializado em Abordagem Social

- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais.

Serviços de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.
- Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência de 18 a 59 anos.
- Casa de passagem – serviço de acolhimento para adultos e familiares.
- Instituição de Longa Permanência para idosos- ILPI

1.3 - CULTURA

As atividades culturais têm como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, para tanto serão desempenhadas as seguintes funções institucionais:

- criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura - SMC, articulado com o Sistema Nacional de Cultura - SNC e com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;
- estabelecer, executar e fiscalizar a política cultural de Ponta Porã através do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- formular, promover e desenvolver as políticas públicas para as atividades culturais e artísticas e identificar, captar recursos, a selecionar e divulgar as oportunidades de investimentos culturais no Município de Ponta Porã;
- preservar, incentivar, promover e dinamizar as expressões culturais em suas mais diversas e variadas formas de manifestações;
- preservar e recuperar os documentos, sítios, pátios e monumentos históricos do município;
- promover e incentivar a participação comunitária no processo de proteção, revitalização e animação dos valores culturais do município;
- promover medidas que levem às comunidades o instrumental de cultura disponível e apoio quando da realização de festas tradicionais;
- desenvolver pesquisas com vistas à preservação do patrimônio histórico-cultural do Município, envolvendo os aspectos etnográficos, folclóricos e artísticos, em todas as suas manifestações;
- preservar, restaurar, revitalizar, conservar e contribuir para a ampliação do patrimônio constituído de bens imóveis ou móveis e demais componentes que integram o acervo cultural do município, que possuam valor histórico, bibliográfico, artístico, museográfico, paisagístico e iconográfico;
- promover investimentos em projetos, ações, atividades ou trabalhos técnicos de natureza cultural, voltados à produção, restauração e conservação de bens culturais;
- executar programas de criação, recuperação e manutenção de casas de espetáculos que comporão o patrimônio da FUNDAC;
- administrar e manter em operação os arquivos, museus, teatros, cinemas e outros espaços culturais incorporados ou confiados ao seu patrimônio;
- identificar medidas e pontos com potencialidades culturais, tendo em vista a difusão da identidade cultural do município;
- criar e incentivar a criação de centros, núcleos e pontos de Cultura, de modo que seja possível ampliar o campo de atuação da FUNDAC;
- incentivar, produzir, patrocinar eventos e programas, visando desenvolver junto às comunidades, ações vinculadas à arte e à cultura do município;
- incentivar a produção artística e literária, de modo a difundir, valorizar e preservar o patrimônio cultural do município, através das mais variadas formas de expressão;
- criar e coordenar o programa editorial da Prefeitura do município, particularmente quanto à edição e reedição de obras de interesse para os estudos da cidade;
- planejar, promover e executar atividades destinadas ao desenvolvimento do artesanato local, através de estudos, pesquisas e de fomento a sua produção e comercialização;
- coordenar atividades relacionadas com o estímulo e incentivo às agremiações culturais do Município;
- promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades das áreas da cultura e do patrimônio histórico.
- planejar, organizar, coordenar, promover e difundir projetos culturais permanentes que contribuam para consolidação das manifestações culturais do Município;
- propor, coordenar e executar atividades de caráter universal e regional das manifestações que valorizem o intercâmbio cultural com o Paraguai;
- propor, planejar e executar eventos culturais nos variados formatos que promovam a produção cultural do Município, permitindo a integração entre artistas e a população local;
- propor e promover articulação com órgãos e entidades de direito privado, visando maior intercâmbio cultural e integração de atividades de promoção e difusão cultural do município;
- Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades relacionadas com a cultura, através dos seguintes setores: (I) Promoção e difusão Cultural; (II) Escola Municipal de Música “Prof. Isaac Borges Capilé”; (III) Arquivo Municipal; (IV) Casa do Artesão; (V) Gestão de Projetos Especiais; (VI) Programa de Expressão Artística/Corporal (VII) Processos de tombamento e preservação do patrimônio histórico e cultural no âmbito municipal.
- Manutenção do projeto Marcha para Jesus - Lei Municipal nº 3.946 de 28 de junho de 2013.

1.4 – ESPORTE E LAZER

Desporto e o lazer como um direito social que humaniza a vida dos trabalhadores e socializam homens e mulheres, com atenção às suas três manifestações: desporto de rendimento, desporto e participação e desporto e educação, abrindo canais com as organizações sociais de cada manifestação.

- Programa Atletas do Futuro: Criação de um programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talento esportivo garantindo transporte, uniforme, equipamento e técnicos especializados.
- Centro de Esporte e Lazer.
- Projetos de caráter esportivo e de lazer.
- Manutenção do Plano Municipal de Esporte e Lazer.
- Projetos de caráter esportivo e de lazer para todos jovens do município;
- Criação de incentivo financeiro para entidades desportivas devidamente certificadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- Educação para todos/Apoio aos Estudantes Universitários.

2 – DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Ponta Porã com você: Fazer uma gestão equilibrada financeiramente, ampliar capacidade de investimentos, com prestação de serviços de qualidade à população, prioritariamente nos serviços de natureza social.

2.1 – LEGISLATIVO

Ações Legislativas: Aperfeiçoar e modernizar o sistema Legislativo Municipal.

- Reequipamento da Câmara Municipal.
- Coordenação geral das atividades legislativas.
- **Manutenção e reforma da Câmara Municipal;**
- **Revisão geral anual referente o exercício financeiro de 2016;**
- **Reestruturação do PCCR – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Legislativo.**
- **Galeria de fotos dos Ex-Vereadores nas dependências da Câmara Municipal.**
- **Reestruturação física da sede do Poder Legislativo, visando reforma ou construção de 02 (dois) novos gabinetes para receber mais 02 (dois) vereadores.**
- **Aquisição de móveis, computadores e pagamentos dos salários dos servidores que farão parte de 02 (dois) gabinetes.**
- **Fixação dos subsídios para remuneração dos 17 (dezesete) vereadores.**

2.2 – COORDENAÇÃO POLÍTICA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Coordenação Política: Integração com demais esferas do governo local, estadual e federal, com entidades representativas, coordenação e divulgação das ações políticas do governo municipal.

- Construir canais de diálogo permanente entre Governo e sociedade, permitindo ao cidadão expressar seus desejos e interesses.
- Coordenação das atividades políticas.
- Divulgação oficial dos atos do Município.
- Articulação com demais esferas de governo.
- Capacitação de gestores municipais.
- Instalação do Portal da Transparência no Município de Ponta Porã.

Planejamento Governamental: Planejar, avaliar e controlar os planos e programas municipais através de gestão democrática por meio de participação popular.

- Coordenação de programas e projetos de fomento e desenvolvimento.
- Gestão de processos.
- Capacitação de Gestores municipais.
- Apoio ao desenvolvimento de programas inovadores.
- Modernização da infraestrutura de informática.

2.3 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administração: Modernização e racionalização administrativa, visando maior eficiência e eficácia das ações de apoio às atividades finalísticas, através de informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução de custos operacionais e de racionalização dos gastos públicos.

- Descentralização da gestão, promovendo a participação popular, aproximando a prefeitura de onde vive o cidadão.
- Valorização do serviço público com qualificação, salários dignos e planos de carreira.
- Fortalecimento da capacidade de planejamento da administração municipal, integrando os serviços da prefeitura, com as obras e o desenvolvimento da cidade.
- Melhorar os processos de compras governamentais de maneira a torná-las transparentes e democráticas.
- Administração dos Recursos Humanos.
- Conservação, manutenção e controle do patrimônio municipal.

Administração Financeira: As metas da administração municipal para as áreas de planejamento e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento.

- Gestão das finanças públicas.
- Gerenciamento e Controle da dívida pública.

- Adequação de instrumentos de políticas econômicas tributaria e financeira e dos gastos públicos visando maior eficiência da administração municipal.
- Modernização de estrutura da arrecadação.
- Modernização do Sistema Tributário Municipal.
- Controle Interno.

2.4 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Previdência: Proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

- Manutenção das atividades do PREVIPORÃ.
- Fundo de aposentadorias e pensões.
- Benefícios em manutenção.
- Custeio do PREVIPORÃ com recursos da Reserva Administrativa.
- Aplicação dos recursos financeiros do PREVIPORÃ no mercado.
- Construção da Sede da Entidade do Instituto da Previdência-PREVIPORÃ

2.5 - CIDADANIA

Cidadania: Promoção de ações visando tornar o cidadão agente participativo das políticas públicas através dos canais institucionais, dos conselhos e das audiências públicas.

- **Centro de Atendimento ao Cidadão:** Instalação na sede do município e nos assentamentos Itamarati, dos Centros destinados ao atendimento das demandas da população em geral e facilitar, assim, a resolução rápida dos seus interesses.
- **Caravana da Cidadania:** As Secretarias Municipais e demais órgãos atuarão de forma integrada para levar os serviços aos bairros, distritos e assentamentos.
- **Criação de Banco de Dados da Segurança no Município:** Convênios específicos, inclusive com o Paraguai, para implantação de planos de apoio municipal à ação das autoridades competentes na questão da Segurança.
- **Políticas públicas para a juventude:** com formação integral e continuada, apoio a programas socioculturais e iniciação no mundo do trabalho.
- **Criação da Cidade da Criança:** Formação do pequeno cidadão nas leis e práticas do trânsito, do exercício das atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Parceria com a sociedade civil para desenvolvimento de projetos sociais de cunho filantrópico.

3 – DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Ponta Porã Novas Fronteiras: Investir na qualificação profissional e escolar e ampliar o acesso à informação política educacional de universalização do acesso, formação integral e articulada com as demandas da cidade, com fortalecimento da gestão democrática, focada em infra-estrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e articulação com a ciência e a tecnologia.

3.1 – EDUCAÇÃO

Educação de Qualidade para todos

- Apoio a Merenda Escolar - União
- Apoio ao órgão colegiado
- Conselho de Acompanhamento do FUNDEB
- Apoio a Merenda Escolar – Município
- Construção, reforma e ampliação de escolas
- Treinamento e Capacitação de docentes e profissionais da educação
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Manutenção da Educação Indígena
- Programa de Informatização das Escolas e implantação de sistemas de informação
- Aquisição e Manutenção de Veículos e Transporte Escolar – Município
- Aplicação do Salário Educação – União
- Pró-Educação – Município
- Manutenção da Secretaria de Educação
- Aquisição e Manutenção de Transporte Escolar – Estado
- Aquisição e Manutenção de Transporte Escolar – União
- Construção Reforma e Ampliação de Escolas e Ceinfs – União
- Manutenção d e Creche 0 a 3 anos
- Manutenção da Educação Infantil 4 e 5 anos
- Capacitação de docentes da Educação Infantil
- Manutenção da EJA – Educação de Jovens e Adultos
- Atenção aos Alunos com necessidades especiais
- Construção da Biblioteca Municipal
- Expansão do programa Educação Integral
- Programa Municipal de Equoterapia
- Viabilizar recursos financeiros para construção de um auditório em alvenaria no pátio interno da Escola Municipal Manoel Martins.
- Viabilizar recursos financeiros para que sejam instaladas câmeras de segurança nas Escolas Municipais de Ponta Porã.

- Viabilizar recursos financeiros para construção, reforma e ampliação da Escola Municipal Marcondes Fernandes Pereira.

4 – DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ponta Porã Produtiva: Fortalecer a produção agropecuária e buscar o desenvolvimento industrial, turístico e fomentar as atividades do Comércio e dos Serviços.

4.1 – IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS

Política habitacional: Diminuição significativa do déficit habitacional, revitalização dos conjuntos habitacionais dos bairros, bem como nos Distritos de Cabeceira do Apa e Lagunita.

- Atendimento ao déficit habitacional urbano.
- Atendimento ao déficit habitacional rural.
- Atendimento a assentamentos rurais.
- Atendimento a aldeias indígenas.

4.2 - AGRICULTURA

Desenvolvimento Rural: Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico.

- Fortalecer e ampliar a agricultura familiar.
- Recuperação e Manutenção de Estradas vicinais, garantindo a manutenção permanente como forma de viabilizar o escoamento da produção.
- Desenvolvimento da aquicultura familiar, em especial manutenção da Lei Municipal nº 3.932 de 10 de maio de 2013;
- Provimento das condições de trabalho para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- **Participação do controle social nas ações de desenvolvimento rural sustentável. META: Fortalecer o controle social do Município.**

4.3 – URBANISMO E TRANSPORTE

Socializar os investimentos em infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos adequados ao interesse e necessidade da população.

- Restauração e manutenção da malha rodoviária do município.
- Custeio do serviço de iluminação pública.
- Revitalização e urbanização de praças.
- Expansão e melhoramento da infraestrutura urbana, com sustentabilidade ambiental.
- Reordenamento Viário e Sistema de Transporte Coletivo, participação da sociedade nas soluções para o reordenamento viário, o sistema de transporte coletivo e a instalação de ciclovias e motovias, visando proteger a vida das pessoas que se utilizam dos veículos de duas rodas.
- Plano de arborização para as áreas urbanas dos Assentamentos e Distritos do Município;
- Construção e manutenção de pontes na zona rural;
- Manutenção e conservação do serviço de iluminação pública na zona rural;
- Construção de Praças Públicas;
- Manutenção do Macro Anel.
- **Investimento no trânsito;**
- **Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Fundo Municipal de Segurança Pública – Lei Municipal nº 3.979 de 23 de outubro de 2013.**
- **Delimitação do Cemitério do Distrito de Cabeceira do Apa.**
- **Implantação da Área Azul – Lei Municipal nº 3.976 de 02 de outubro de 2013.**
- **Manutenção e reparos das estradas nos Assentamentos: Itamarati, Dorcelina Folador, Nova Era, Boa Vista, Aba da Serra, Corona.**
- **Manutenção de iluminação nos distritos de Itamarati, Cabeceira do Apa, Sanga Puitã e Lagunita.**

4.4 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Industrialização de Ponta Porã – INDUSPORÃ: Agregar valores a produtos para incentivar a renda do município, oferecendo o incentivo a implantação e ampliação de atividades industriais.

- Apoiar o setor de comércio e serviços, melhorando o ambiente institucional, simplificando o processo de registro de empresas, racionalizando os tributos e estimulando a inovação.
- Apoiar o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, através de apoio à sua qualificação e competitividade, priorizando este segmento nas compras governamentais.
- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS e RENDA incumbida de gerir a Indústria, o Comércio e os Serviços e o Turismo, para consecução dos seus objetivos.

4.5 - TURISMO

Incentivo ao turismo na região de fronteira: Apoiar e estimular a diversificação das modalidades dos eventos, compras, temático, cultural e desportivo.

- Plano Municipal de Turismo: implementar, promover e gerenciar integralmente o desenvolvimento do turismo em Ponta Porã, ordenando as ações do setor público e orientando o esforço da Iniciativa Privada.
- Coordenar políticas públicas destinadas ao apoio da produção, ao processamento e a comercialização dos produtos agropecuários, sobretudo os de base familiar.
- Implantação de infraestrutura ecoturística.
- Realização de Eventos de Porte Nacional e Internacional.
- Administração do centro de convenções.

4.6 – GESTÃO AMBIENTAL

Política de Meio Ambiente: Estabelecer uma política ambiental transversal e efetiva que garanta o uso do solo, promovendo a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos.

- Tratamento dos resíduos sólidos, o tratamento de efluentes e a preservação/conservação de reservas ambientais integrados com o desenvolvimento econômico.
- Atividades de educação ambiental.
- Manutenção das matas ciliares dos rios da zona urbana e rural;
- Manutenção das reservas legais nas nascentes dos rios e mananciais localizadas no perímetro do município.
- Tombamento da árvore Seringueira localizada na Rua Tiradentes, próximo a Escola Mendes Gonçalves.

4.7 - SANEAMENTO

Saneamento Básico: Regularizar a coleta seletiva de lixo hospitalar, produtos recicláveis e demais resíduos sólidos.

- Ampliação do sistema de limpeza urbana, acondicionamento, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- Manutenção e expansão da coleta de lixo.
- Melhoria do sistema de esgoto sanitário para controle de agravos.
- Implantação de coleta seletiva.
- Aterro sanitário.
- Ampliação/implantação da rede de esgotamento sanitário do município;

Ponta Porã-MS, 02 de agosto de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	275.200,00	264.615,38	0,01%	296.000,00	273.668,64	0,01%	318.200,00	282.894,74	0,01%
Receitas Primárias (I)	272.900,00	262.403,85	0,01%	293.700,00	271.542,16	0,01%	315.900,00	280.849,93	0,01%
Despesa Total	275.200,00	264.615,38	0,01%	296.000,00	273.668,64	0,01%	318.200,00	282.894,74	0,01%
Despesas Primárias (II)	269.665,00	259.293,27	0,01%	290.465,00	268.551,22	0,01%	312.665,00	277.973,86	0,01%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.235,00	3.110,58	0,01%	3.235,00	2.990,94	0,01%	3.235,00	2.876,07	0,01%
Resultado Nominal	-5.000,00	-4.807,69	0,01%	-5.000,00	-4.622,78	0,01%	5.000,00	4.445,23	0,01%
DMda Pública Consolidada	21.427,92	20.603,77	0,01%	17.042,43	15.756,68	0,01%	12.656,95	11.252,62	0,01%
DMda Consolidada Líquida	-50.000,00	-48.076,92	0,01%	-55.000,00	-50.850,59	0,01%	-60.000,00	-53.342,82	0,01%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

FONTE: Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2017	2018	2019
1 - PIB real (crescimento % anual)	4,87	4,83	4,64
2 - Inflação Projetada - IPCA	4,00	4,00	4,00
3 - Índice Deflator	1,0400	1,0816	1,1248
4 - Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000,00	103.614.340.000,00	112.963.670.000,00	122.933.400.000,00

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guila Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-5700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

**Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes****2017**

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100) }

{ 1 + (4,00 / 100) } =

1,0400

Valor Corrente / Índice para Deflação

264.615,38

2018

{ 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100) }

{ 1 + (4,00 / 100) } x { 1 + (4,00 / 100) } = 1,04 x 1,04 =

1,0816

Valor Corrente / Índice para Deflação

273.668,64

2019

{ 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100) }

{ 1 + (4,00 / 100) } x { 1 + (4,00 / 100) } x { 1 + (4,00 / 100) } = 1,04 x 1,04 x 1,04 =

1,1248

Valor Corrente / Índice para Deflação

282.894,74

Metodologia de Cálculo para Incremento da Receita

2017: { 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100) } x { 1 + (Taxa de crescimento do PIB de 2017 / 100) } = 1,0906

2018: { 1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100) } x { 1 + (Taxa de crescimento do PIB de 2018 / 100) } = 1,0902

2019: { 1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100) } x { 1 + (Taxa de crescimento do PIB de 2019 / 100) } = 1,0882

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
Contador
CRC/MS n. 008981/O-7

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guila Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-5700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	226.124,00	0,0033%	215.989,16	0,0031%	-10.134,84	-4,482%
Receitas Primárias (I)	226.124,00	0,0033%	215.989,16	0,0031%	-10.134,84	-4,482%
Despesa Total	226.124,00	0,0033%	236.850,07	0,0034%	10.726,07	4,743%
Despesas Primárias (II)	221.738,46	0,0032%	232.464,59	0,0034%	10.726,13	4,837%
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.385,54	0,0001%	-16.475,43	-0,0002%	-20.860,97	-475,676%
Resultado Nominal	1.000,00	0,0000%	-7.874,96	-0,0001%	-8.874,96	-887,496%
Dívida Pública Consolidada	23.000,00	0,0003%	30.198,90	0,0004%	7.198,90	31,300%
Dívida Consolidada Líquida	13.000,00	0,0002%	-49.575,76	-0,0007%	-62.575,76	-481,352%

FONTE: Prefeitura Municipal de Ponta Porã

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
Contador
CRC/MS n. 008981/O-7



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2016	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	200.953,66	215.989,16	1,07%	256.000,00	1,19%	275.200,00	1,08%	296.000,00	1,08%	318.200,00	1,08%
Receitas Primárias (I)	200.953,66	215.989,16	1,07%	253.700,00	1,17%	272.900,00	1,08%	293.700,00	1,08%	315.900,00	1,08%
Despesa Total	192.817,12	236.850,07	1,23%	256.000,00	1,08%	275.200,00	1,08%	296.000,00	1,08%	318.200,00	1,08%
Despesas Primárias (II)	188.661,45	232.464,59	1,23%	250.465,00	1,08%	269.665,00	1,08%	290.465,00	1,08%	312.665,00	1,08%
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.292,21	-16.475,43	-1,34%	3.235,00	-0,20%	3.235,00	1,00%	3.235,00	1,00%	3.235,00	1,00%
Resultado Nominal	-7.576,42	-7.874,96	1,04%	-4.575,76	0,58%	-5.000,00	1,09%	-5.000,00	1,00%	5.000,00	-1,00%
Dívida Pública Consolidada	24.869,77	30.198,90	1,21%	25.813,41	0,85%	21.427,92	0,83%	17.042,43	0,80%	12.656,95	0,74%
Dívida Consolidada Líquida	-41.700,80	-49.575,76	1,19%	-45.000,00	0,91%	-50.000,00	1,11%	-55.000,00	1,10%	-60.000,00	1,09%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2016	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	191.384,44	190.466,63	1,00%	217.066,88	1,14%	264.615,38	1,22%	273.668,64	1,03%	282.894,74	1,03%
Receitas Primárias (I)	191.384,44	190.466,63	1,00%	215.116,67	1,13%	262.403,85	1,22%	271.542,16	1,03%	280.849,93	1,03%
Despesa Total	183.635,35	208.862,50	1,14%	217.066,88	1,04%	264.615,38	1,22%	273.668,64	1,03%	282.894,74	1,03%
Despesas Primárias (II)	179.677,57	204.995,23	1,14%	212.373,66	1,04%	259.293,27	1,22%	268.551,22	1,04%	277.973,86	1,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.706,87	-14.528,60	-1,24%	2.743,01	-0,19%	3.110,58	1,13%	2.990,94	0,96%	2.876,07	0,96%
Resultado Nominal	-7.215,64	-6.944,41	0,96%	-3.879,87	0,56%	-4.807,69	1,24%	-4.522,78	0,96%	4.445,23	-0,96%
Dívida Pública Consolidada	23.685,50	26.630,42	1,12%	21.887,64	0,82%	20.603,77	0,94%	15.756,68	0,76%	11.252,62	0,71%
Dívida Consolidada Líquida	-39.715,05	-43.717,60	1,10%	-38.156,29	0,87%	-48.076,92	1,26%	-50.850,59	1,06%	-53.342,82	1,05%

PONTA: Prefeitura Municipal de Ponta Porã

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
Contador
CRC/MS n. 008981/O-7

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Em milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	107.773,91	0,96%	103.347,98	0,01	112.176,63	1,09%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	107.773,91	0,96%	103.347,98	0,01%	112.176,63	1,09%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	11.719,02	0,98%	11.450,37	0,01	10.452,62	0,91%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	11.719,02	0,98%	11.450,37	0,01%	10.452,62	0,91%

FONTE: Prefeitura Municipal de Ponta Porã

LUDIMAR GODOY NOVAIS
 Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
 Contador
 CRC/MS n. 008981/O-7



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Em milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15,37	0,00	278,12
Alienação de Bens Móveis	15,37	0,00	148,52
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	129,60
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15,37	0,00	278,12
DESPESAS DE CAPITAL	15,37	0,00	278,12
Investimentos	15,37	0,00	278,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ponta Porã



LUDIMAR GODOY NOVAIS
 Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
 Contador
 CRC/MS n. 008981/O-7

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	7.457.474,80	11.716.372,74	13.867.181,08
RECEITAS CORRENTES	7.457.474,80	11.716.372,74	13.867.181,08
Receita de Contribuições dos Segurados	4.337.106,12	4.134.129,52	5.830.772,44
Pessoal Civil	4.337.106,12	4.134.129,52	5.830.772,44
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	2.760.612,02	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	7.188.334,81	7.959.486,55
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	359.756,66	393.908,41	76.922,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	353.423,69	388.588,56	0,00
Outras Receitas Correntes	6.332,97	5.319,85	76.922,09
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.645.021,17	11.783.800,34	12.796.923,56
RECEITAS CORRENTES	13.756.875,87	0,00	0,00
Receita de Contribuições	10.272.968,07	0,00	0,00
Patronal	5.290.960,89	0,00	0,00
Pessoal Civil	5.290.960,89	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	2.989.005,41	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.993.001,77	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.483.907,80	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.111.854,70	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	19.102.495,97	23.500.173,08	26.664.104,64
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	8.674.790,55	10.645.351,83	14.121.601,04
ADMINISTRAÇÃO	882.669,90	0,00	0,00
Despesas Correntes	869.789,22	0,00	0,00
Despesas de Capital	12.880,68	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	7.792.120,65	10.645.351,83	14.121.601,04
Pessoal Civil	7.774.492,65	10.434.105,10	13.836.133,92
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	17.628,00	211.246,73	285.467,12
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	17.628,00	211.246,73	285.467,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	36.078,20	0,00	1.040,00
ADMINISTRAÇÃO	36.078,20	0,00	1.040,00
Despesas Correntes	36.078,20	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	1.040,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	8.710.868,75	10.645.351,83	14.122.641,04
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	10.391.627,22	12.854.821,25	12.541.463,60

LUDIMAR GODOY NOVAIS
 Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
 Contador
 CRC/MS n. 008981/O-7

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br





APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	10.391.627,22	12.854.821,25	12.541.453,60
BENS E DIREITOS DO RPPS	45.758.912,06	57.229.409,96	68.939.660,42

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
Contador
CRC/MS n. 008981/O-7



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br



Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior)
2014				57.172.562,34
2015	21.975.407,15	10.475.498,72	11.499.908,43	68.672.470,77
2016	24.177.178,81	11.473.412,74	12.703.766,07	81.376.236,84
2017	23.651.645,93	12.397.218,16	11.254.427,77	92.631.084,61
2018	23.725.577,52	13.811.968,81	9.913.608,71	102.544.693,32
2019	25.380.411,53	15.005.175,47	10.375.236,06	112.919.929,38
2020	27.105.858,58	17.106.864,58	9.998.994,00	122.918.923,38
2021	29.030.331,05	19.377.815,49	9.652.515,56	132.571.438,94
2022	30.946.465,80	20.570.662,32	10.375.803,48	142.947.242,42
2023	32.719.554,66	22.039.253,30	10.680.301,36	153.627.543,78
2024	34.559.825,43	23.370.425,18	11.189.400,25	164.816.943,93
2025	36.365.094,64	24.915.278,22	11.449.816,42	176.266.760,35
2026	37.984.562,85	26.151.942,36	11.832.620,49	188.099.380,84
2027	39.746.509,52	27.236.108,89	12.510.400,63	200.609.781,47
2028	41.482.787,86	28.566.700,88	12.916.086,98	213.525.868,45
2029	43.457.085,70	30.567.153,34	12.889.932,36	226.415.800,81
2030	45.568.364,31	32.611.161,00	12.957.203,31	239.373.004,12
2031	46.989.036,45	34.426.643,82	12.562.392,63	251.935.396,75
2032	48.323.748,01	35.846.002,20	12.477.745,81	264.413.142,56
2033	49.472.285,51	37.179.305,71	12.292.979,80	276.706.122,36
2034	50.522.408,34	38.656.785,92	11.865.622,42	288.571.744,78
2035	51.845.535,04	39.762.525,65	12.083.009,39	300.654.754,17
2036	52.712.775,77	40.297.853,73	12.414.922,04	313.069.676,21
2037	53.607.950,79	40.935.820,70	12.672.130,09	325.741.806,30
2038	54.500.541,74	41.473.174,93	13.027.366,81	338.769.173,11
2039	55.269.436,39	42.051.303,47	13.218.132,92	351.987.306,03
2040	56.116.738,16	42.384.904,53	13.731.833,63	365.719.139,66
2041	56.819.371,78	43.043.295,40	13.776.076,38	379.495.216,04
2042	57.866.817,21	43.210.186,03	14.656.631,18	394.151.847,22
2043	58.520.151,24	43.969.181,75	14.550.969,49	409.102.816,71
2044	59.418.749,56	43.244.086,93	16.174.662,63	425.277.479,34
2045	43.452.109,43	42.916.118,72	535.990,71	425.813.470,05
2046	43.182.914,93	43.233.279,13	-50.364,20	425.763.105,85
2047	43.074.101,85	43.704.318,59	-630.216,74	425.132.889,11
2048	42.984.919,66	43.455.098,79	-470.179,13	424.662.709,98
2049	42.752.437,73	43.242.336,80	-489.899,07	424.172.810,91
2050	42.533.864,90	42.791.413,64	-257.548,74	423.915.262,17
2051	42.225.050,90	43.042.408,22	-817.357,32	423.097.904,85
2052	42.164.793,81	42.519.797,85	-355.004,04	422.742.900,81
2053	41.939.284,46	41.877.834,73	61.449,73	422.804.350,54
2054	41.669.225,40	41.560.177,03	109.048,37	422.913.398,91
2055	41.401.539,08	42.079.716,38	-678.177,30	422.235.221,61
2056	41.229.269,05	42.873.804,62	-1.644.535,57	420.590.686,04
2057	41.170.241,34	42.620.778,15	-1.450.536,81	419.140.149,23
2058	40.960.493,90	42.196.231,54	-1.235.737,64	417.904.411,59
2059	40.639.707,01	42.619.109,51	-1.979.402,50	415.925.009,09
2060	40.566.608,01	42.135.997,96	-1.569.389,95	414.355.619,14
2061	40.298.335,78	41.411.781,01	-1.113.445,23	413.242.173,91
2062	40.037.729,38	41.245.285,80	-1.207.556,42	412.034.617,49
2063	39.900.482,72	40.604.322,27	-703.839,55	411.330.777,94
2064	39.739.238,64	39.859.648,06	-120.409,42	411.210.368,52
2065	39.556.140,01	39.597.759,52	-41.619,51	411.168.749,01
2066	39.464.116,66	39.062.177,95	401.938,71	411.570.687,72
2067	39.363.570,11	39.370.933,14	-7.363,03	411.563.324,69
2068	39.335.996,94	38.901.275,99	434.720,95	411.998.045,64
2069	39.160.991,77	38.494.122,52	666.869,25	412.664.914,89
2070	39.113.696,61	37.741.640,20	1.372.056,41	414.036.971,30
2071	39.114.325,44	37.291.532,72	1.822.792,72	415.859.764,02
2072	39.122.504,79	37.482.142,83	1.640.361,96	417.500.125,98
2073	39.254.672,55	37.753.744,51	1.500.928,04	419.001.054,02
2074	39.228.332,21	37.599.413,50	1.628.918,71	420.629.972,73
2075	39.255.357,81	37.853.616,00	1.401.741,81	422.031.714,54
2076	39.272.901,72	37.762.451,34	1.510.450,38	423.542.164,92

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br





2077	39.357.554,03	38.367.383,06	990.170,97	424.532.335,89
2078	39.439.057,55	38.046.324,62	1.392.732,93	425.925.068,82
2079	39.445.300,77	37.745.865,03	1.699.435,74	427.624.504,56
2080	39.569.221,65	37.681.549,10	1.887.672,55	429.512.177,11
2081	39.758.363,51	38.486.675,31	1.271.688,20	430.783.865,31
2082	39.873.997,43	39.573.662,08	300.335,35	431.084.200,66
2083	39.877.225,56	39.533.048,26	344.177,30	431.428.377,96
2084	39.930.728,19	39.674.016,64	256.711,55	431.685.089,51
2085	39.918.582,43	39.713.479,64	205.102,79	431.890.192,30
2086	39.922.477,74	39.569.815,44	352.662,30	432.242.854,60
2087	39.899.266,23	39.165.283,37	733.982,86	432.976.837,46
2088	39.881.142,04	38.936.858,09	944.283,95	433.921.121,41

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
 Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308

LUDIMAR GODOY NOVAIS
 Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
 Contador
 CRC/MS n. 008981/O-7



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
PTU	Isenção/Anistia e remissão	Isenções de caráter geral previsto na Lei Complementar nº 72/2010 - CTN	-	-	-	Os valores das Isenções, anistia e remissão, não estão sendo previsto nas Receitas Orçamentárias, não afetando dessa forma as metas fiscais.
TOTAL						

Fonte: Código Tributário Municipal

LUDIMAR GODOY NOVAIS
 Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
 Contador
 CRC/MS n. 008981/O-7



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto do Aumento do Salário dos Servidores Públicos	0,00
Impacto do Aumento da Cobertura do Déficit Atuarial (de 3,38 para 4,68)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ponta Porã

LUDIMAR GODOY NOVAIS
 Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
 Contador
 CRC/MS n. 008981/O-7



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Em milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	900,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	900,00
SUBTOTAL	900,00	SUBTOTAL	900,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	500,00
Frustração de receita	100,00	Limitação de Empenho	100,00
SUBTOTAL	600,00	SUBTOTAL	600,00
TOTAL	1.500,00	TOTAL	1.500,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ponta Porã



LUDIMAR GODOY NOVAIS
 Prefeito Municipal

LEONOR PRIETO
 Contador
 CRC/MS n. 008981/O-7

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br

